



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/75 (CONTPROG-TV)

Participações contra a TVI a propósito da exibição de declarações proferidas pelo comentador Quintino Aires na edição de 14 de setembro do programa “Big Brother Extra”

Lisboa
23 de fevereiro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/75 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participações contra a TVI a propósito da exibição de declarações proferidas pelo comentador Quintino Aires na edição de 14 de setembro do programa “Big Brother Extra”

I. Participações

1. Deram entrada na ERC, no dia 15 de setembro de 2021, sete participações contra a TVI a propósito de declarações proferidas pelo comentador Quintino Aires na edição de 14 de setembro do programa “Big Brother Extra”.
2. Alguns participantes entendem que as declarações do referido comentador são homofóbicas e discriminatórias em relação à comunidade LGBTQIA+ (Lésbica, Gay, Bissexual, Transexual/Transgénero, *Queer*, Intersexo, Assexual e todas as possibilidades de orientação sexual e identificação de género).
3. Vários participantes entendem que as declarações do comentador Quintino Aires são falsas, quando refere «que "os homossexuais são mais promíscuos", que a marcha do Orgulho LGBT é uma "marcha da vergonha" onde pessoas LGBT "vão lamber-se todos" e que isso resulta num "aumento do número de infeções"».
4. Argumentam que as declarações do comentador violam «princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente o princípio da igualdade expresso no artigo 13º da mesma, onde se lê que é constitucionalmente protegida a dignidade social de todos os cidadãos e que "Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei" e que "Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo,

raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual"».

5. Entendem que as declarações do comentador «configuram [...] um ato de discriminação e incitamento ao ódio, ato punível de acordo com o Artigo 240º do Código Penal, onde se lê que é punido quem, por qualquer meio destinado a divulgação, "Difamar ou injuriar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica"».
6. Referem ainda que «[a]s informações relativas à epidemiologia de doenças infecciosas é simplesmente falsa. Não existe qualquer tipo de evidência científica que comprove a causalidade entre novos casos de doenças infectocontagiosas e marchas do Orgulho LGBT. Além disso, a própria Direção Geral de Saúde (visada por Aires) assume a proteção e a promoção da saúde de pessoas LGBT uma das suas áreas de intervenção em Saúde Pública».
7. Um dos participantes sublinha ainda que Quintino Aires apelida um dos concorrentes de «bicha desocupada» bem como afirma que «toda a comunidade [LGBTQIA+] é promíscua e exibicionista».

II. Defesa do Denunciado

8. O Denunciado sublinha que as «[d]as 7 participações, 4 têm o mesmo teor, documentando um certo ativismo ou organização destinada a produzir um efeito».
9. Entende que «as participações distorcem, exageram ou mutilam o teor das declarações proferidas na edição de dia 14 de setembro do "Big Brother Extra" pelo comentador Quintino Aires», pois estas «não são discriminatórias, nem ofensivas, nem homofóbicas, nem xenófobas, nem racistas» e este «não

promoveu nem incitou o ódio contra quem quer que fosse, nem violou quaisquer direitos subjetivos».

10. Argumenta que Quintino Aires se limitou «a explicar os motivos pelos quais entende que existiam razões médicas válidas ou atendíveis subjacentes a certas restrições colocadas pelas autoridades de saúde quanto à recolha de donativos de sangue junto de homossexuais, e a criticar expressões públicas de certas fações da cultura homossexual masculina».
11. Destaca ainda que «o próprio identifica-se nesse programa como homorientado, sendo desrazoável ver nas suas declarações a promoção do ódio ou da discriminação contra si próprio, em função da sua própria orientação sexual».
12. Desde modo, entende que as declarações do comentador «integram-se no âmbito de liberdade de expressão admissível numa sociedade de matriz liberal».

III. Análise e fundamentação

13. O programa “Big Brother” é um *reality show*, um programa de entretenimento. A edição em apreço, intitulada “Big Brother Extra” exhibe imagens da “casa” e ainda os comentários de Helena Isabel, Andreia Filipe e Quintino Aires. Os comentários visados nas participações são a opinião do comentador Quintino Aires.
14. Importa, desde logo, sublinhar que os comentários proferidos neste programa são proferidos ao abrigo da liberdade de expressão, nos termos do artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa. Contudo, a opinião veiculada num programa de comentário não é acrítica, devendo ser compatível com o cumprimento da liberdade de expressão, mas também com os seus limites, como o que consta no artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Televisão, que defende que a programação deve

respeitar a dignidade da pessoa humana, e no artigo 27.º, n.º 2, da mesma lei, que concede proteção legal contra o incitamento à violência e ao ódio.

15. No comentário em análise, o comentador explica quais as razões para as restrições colocadas pelas autoridades de saúde quanto à recolha de donativos de sangue junto de homossexuais. Não se vislumbra nestas declarações quaisquer afirmações que colidam com os normativos supra referidos.
16. Porém, o comentador, no seguimento das suas declarações, apelida um concorrente do programa de «bicha¹ desocupada», recorrendo, deste modo, a um termo depreciativo e ofensivo. Aponta ainda ao comportamento da maior parte dos participantes das marchas do Orgulho Gay ou LGBTQIA+, apelidando-os de «promíscuos».
17. Entende-se que estas declarações estão no limite do admissível pelo artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Televisão, na medida em que o comentador não apela de facto ao ódio generalizado em relação aos homossexuais ou à comunidade LGBTQIA+.
18. Contudo, não se pode deixar de assinalar negativamente a utilização de termos que podem ser entendidos como ofensivos para com os participantes das marchas do Orgulho Gay e para com um dos concorrentes do programa.
19. A opinião, apesar de protegida pela liberdade de expressão, não desresponsabiliza incondicionalmente os seus autores nem, em determinadas situações, o próprio órgão de comunicação social. Tem sido entendimento do Conselho Regulador que o órgão de comunicação social é responsável pelas intervenções de opinião quando estas se revistam de manifesta gravidade, tais como por exemplo, em situações de discurso ofensivo e insultuoso, de ódio ou de incitamento ao ódio ou à violência.
20. O ponto 2 do artigo 34.º da Lei de Televisão, na sua alínea d), impõe que os operadores assegurem «na sua programação e informação, o respeito por uma

¹ Um termo depreciativo para designar um homossexual masculino <
<https://dicionario.priberam.org/bicha> >

cultura de tolerância, não discriminação e inclusão, designadamente impedindo, através da adoção de medidas eficazes, a disseminação do discurso do ódio nas suas emissões».

21. O tema da homossexualidade e da comunidade LGBTQIA+ é aglutinador de todo o tipo de posições e opiniões, muitas vezes extremadas, de discurso de ódio, ou de apelo ao ódio e à violência. É imperativo, nesse sentido, que os órgãos de comunicação social, nos seus espaços de comentário, quer sejam em programas de entretenimento ou de informação, não promovam ou permitam declarações que possam ser percecionadas pelo telespetador como discriminatórias ou de apelo ao ódio e à violência para com quaisquer grupos ou comunidades em função das suas orientações sexuais.
22. Importa sublinhar que a TVI – embora alegue na sua oposição que o comentador Quintino Aires não proferiu quaisquer comentários ofensivos ou discriminatórios – num comunicado enviado às redações afirma que «não se revê nos comentários de Quintino Aires» e «refuta qualquer comportamento ou atitude homofóbica, xenófoba ou sexista». O comentador foi inclusive afastado pela TVI no seguimento das declarações em apreço. Acrescenta ainda a TVI que «[o] Big Brother é um formato que visa os valores humanos, com impacto significativo na sociedade, tratando de diversos temas, atividades e pessoas com respeito, seriedade e dignidade. O programa defende causas e elimina tabus, apostando na diversidade e multiculturalidade que são plenamente respeitadas e celebrada»².
23. Relativamente às afirmações do comentador acima identificadas, embora não traduzam *per se* um efetivo incitamento ao ódio, não deixam de exprimir um conteúdo depreciativo, preconceituoso e discriminatório sobre determinada orientação sexual. Nessa medida, as afirmações do convidado do programa ofendem princípios constitucionalmente consagrados. Sobre esta matéria, veja-se a

² https://ionline.sapo.pt/artigo/746407/quintino-aires-afastado-de-programa-da-tvi-apos-comentarios-considerados-homofobicos?seccao=Portugal_i

anterior deliberação do Conselho Regulador da ERC que incidiu sobre programa de operador televisivo com características semelhantes, na qual se pode ler: «As declarações, ainda que proferidas no quadro da liberdade de expressão do seu autor (e que são, por conseguinte, abrangidas pela previsão do n.º 1 do artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa), no quadro de um programa de entretenimento, não estão, todavia, subtraídas das responsabilidades que impendem sobre os operadores de televisão quanto aos programas que emitem.

IV. Deliberação

Tendo apreciado várias participações contra a TVI, relativas à exibição da edição de 14 de setembro do programa “Big Brother Extra”, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Constatar que os comentários proferidos pelo convidado atentam contra o princípio da não-discriminação, exprimindo preconceitos sobre o concorrente e a comunidade LGBTQIA+ contrários aos princípios constitucionalmente garantidos;
2. Muito embora tenha reagido *a posteriori*, sensibilizar a TVI para a necessidade dos apresentadores dos respetivos programas fazerem o devido enquadramento, contribuindo para a discussão/análise de temas sensíveis de forma equilibrada, fazendo respeitar, neste âmbito, os preceitos constitucionalmente consagrados.

Lisboa, 23 de fevereiro de 2022

O Conselho Regulador,

EDOC/2021/6698
500.10.01/2021/295



Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo

Relatório de visionamento do Processo n.º 500.10.01/2021/295

1. No dia 15 de setembro, pelas 01h00m a TVI exibiu o programa “Big Brother Extra”.
2. Nesta edição, pelas 01h21m, o comentador Quintino Aires proferiu as seguintes declarações:

«Eu preciso de falar uma coisa que me está aqui a incomodar, porque percebi que muita gente interpretou a atitude do Bruno como um ato heroico e acho que é um ato perigosíssimo que ele fez e sem lógica nenhuma como hoje em dia temos muitos ativistas que são apenas gente inconsciente que não sabe o que está a fazer. E ainda por cima a maneira como ele apresentou os assuntos. Primeiro, questiona uma medida da Direcção-Geral da Saúde e era importante que as pessoas soubessem, antes de serem ativistas que se informassem. É muito importante termos ativistas para evoluir e mudar, mas é importante que os ativistas se informem. As medidas da Direcção-Geral da Saúde são preparadas por especialistas...

[...]

Quero que a sociedade evolua mas tem que evoluir com cabeça e muitas vezes vemos a evoluir sem cabeça e ele disse coisas gravíssimas e nessa medida uma é a questão, a Direcção-Geral de Saúde quando dá medidas para orientar salva milhares de vidas e são especialistas que preparam, são suportados em dados que existem. É tudo correto o que é produzido pela Direcção-Geral de Saúde? Não, a Direcção-Geral de Saúde estão sempre disponíveis e com muita vontade para fazer amanhã melhor do que podem fazer hoje. Portanto, alguém, um miúdo...

[...]

A lei foi revista porque os comportamentos mudaram. E é um facto. É um facto que até há 15 anos atrás, os homossexuais, porque fechados, atenção, porque fechados, tinham comportamentos de risco com uma maior incidência, prevalência, do que os heterossexuais. E portanto, para salvar vidas era necessário que essa medida estivesse lá.

Porque a Alice, como qualquer pessoa, não quer ir a uma urgência e precisar de repente de sangue e infetar-se com qualquer patologia, não estamos a falar só do VIH, estamos a falar de muitos... Portanto, essa medida tem de lá estar. Devido ao dramático problema que

tivemos com o VIH Sida, sobretudo os homorientados, assustaram-se muito e mudaram os comportamentos. E durante muito tempo, se você fosse ver era muito difícil ver qualquer imagem, até com a internet, onde os homorientados, mesmo em termos de pornografia, não usassem proteção, mas nos hétero orientados isso acontecia muito. Os números mudaram, as questões mudaram, e hoje o risco de infeção está muito mais marcado... a promiscuidade está muito mais marcado nos hétero orientados. E portanto era altura de mudar esse aspeto. Mas isso não estava lá por discriminação dos homossexuais, estava de lá porque de facto os homossexuais eram muito mais promíscuos. Aliás, continuam a querer mostrar a sua promiscuidade naquela vergonhosa marcha da vergonha, porque o facto de eu ser homo orientado... Somos 3 irmãos, as minhas duas irmãs são hétero orientadas, eu não tenho nenhum orgulho porque eu não tenho nada de superior em relação a facto de elas serem hétero orientadas. E repare como se faz a marcha em que vão todos, grande, maioritariamente meio nus lamberem-se todos e a seguir aumentam o número de infeções a seguir, já toda a gente sabe e as instituições de saúde preparam-se para isso. Portanto, quem não quer ser lobo não lhe veste a pele. A Direção-Geral da Saúde não tinha colocado lá isso, esse dado, apenas porque...

[...]

E depois existe outra coisa ainda mais grave e outra coisa, é ali no programa, só vou comentar porque ele disse ali dentro do programa, senão não ia comentar, mas gravíssima, e conseguimos que quem tem sexo com muitas pessoas possa dar sangue, agora podendo ter sexo com muitas pessoas só há 3 meses e antigamente era preciso esperar 6 meses, pois eu preferia que fosse um ano pois é evidente que essa mudança na lei vai aumentar o risco, o instituto de sangue tem muito cuidado, mas vai aumentar o risco de, de repente, nós precisarmos de uma transfusão. Portanto, é preciso perceber o que é discriminação deve ser combatido, o que não está lá por discriminação não vai dar azo a estes ativismos todos. Portanto, não há aqui nada de extraordinário, há uma irresponsabilidade enorme, não tenho nada a ver com a Direcção-Geral da Saúde, mas já que tenho aqui espaço para falar, e dizer e que passo o dia a ver medidas da Direcção-Geral da Saúde, as medidas são medidas que salvam vidas. E para terminar só quero dizer isto: não fazem lei nenhuma, são recomendações e orientações para os profissionais de saúde salvarem vidas.

E portanto aparece um miúdo irresponsável, deixe-me invocar a constituição portuguesa para dizer o que vou dizer, uma bicha desocupada, a achar-se o herói da rotunda e que foi acabar com a discriminação contra a homossexualidade que a Direcção-Geral da Saúde não foi isso que foi fazer, foi diferente e é importante que estas coisas sejam ditas. [...]

Departamento de Análise de *Media*